

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 2 4

0(-350

APROVADO

2 Amelon D

PROPOSIÇÃO
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO
EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002 E 026/2005.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO DATA DA ENTRADA: 13 /12/2005 DATA DA LEITURA: 12/ 12/ 200 S DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR ORDINÁRIA URGÊNCIA TRAMITAÇÃO: **ESPECIAL** COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FINANÇAS E ORÇAMENTOS EM/31-12105 EM 131.12405 PROP. ENCAMINHADA PROP. ENCAMINHADA RELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EM**EM** PARECER VOTADO EMPARECER VOTADO PARECER VENCIDO **EM** PARECER VENCIDO EM1. RELATOR DESIGNADO *EM* RELATOR DESIGNADO EM1. / RED. DO VENCIDO EM RED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA **EM** /. PROP. DEVOLVIDA EMEMENDAS ENCAM. 1. 1 EMENDAS ENCAM. EM1. 1 EMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMEMPARECER VOTADO S/E EM/. PARECER VOTADO S/E EM1. / PARECER VENCIDO *EM* PARECER VENCIDO EM RELATOR DESIGNADO EM7. RELATOR DESIGNADO EM1. / RED. DO VENCIDO RED. DO VENCIDO **EM** EMPROP. DEVOLVIDA PROP. DEVOLVIDA EM/. EM/. RED. FINAL-ENCAM. EM RED. FINAL-DEVOL. EM**EDUCAÇÃO E SAÚDE AGRIC. E MEIO AMBIENTE** EM PROP. ENCAMINHADA *EM* PROP. ENCAMINHADA RELATOR DESIGNADO 1. / RELATOR DESIGNADO *EM* EMPARECER VOTADO EMPARECER VOTADO EM PARECER VENCIDO EMPARECER VENCIDO EM**EM** RELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMRED. DO VENCIDO RED. DO VENCIDO EMEMPROP. DEVOLVIDA PROP. DEVOLVIDA EM EMEMENDAS ENCAM. EM EMENDAS ENCAM. EMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMEMPARECER VOTADO S/E EM PARECER VOTADO S/E EMPARECER VENCIDO PARECER VENCIDO EMEMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMEMRED. DO VENCIDO RED. DO VENCIDO EM EM PROP. DEVOLVIDA PROP. DEVOLVIDA ЕМ *EM* TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO ORDEM DO DIA: 18 / 12 / 200 5 - ____/___/200 _ - ___/__/200 _ DISCUSSÃO: 1° EM 19/12/95-2° EM 19/12/05 DISC/SUPLEM. EM ___/_/ ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/___/___A ____/____REQ. POR ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/___ A ____/___ REQ. Pela maioria dos vereadores ENCAM. P/COM. EM ____/___/___ TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: SECRETO NOMINAL SECRETO PROCESSO DE VOTAÇÃO: RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____/____DEVOL. EM ____/____/____VOTADA EM ____/___/___ PROP. RETIRADA EM: ____ / ___ - ___ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR 4 APROVADO DECISÃO FINAL: REJEITADO EM ____/___/

ARQUIVADA EM _____/___

DATA DO AUTÓGRAFO: 1 12 /200 C



Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2005, SUPRIME PARÁGRAFO 2º DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002, ALTERA O PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 026/2005 passa viger com a seguinte redação:

" Art. 11 - A promoção ocorrerá no mês subseqüente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através do Diploma de Conclusão do novo curso de Graduação, Pós -Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós - Doutorado."

- **Art. 2º -** Fica Suprimido o parágrafo 2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 10/2002.
- **Art. 3º** O parágrafo 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 10/2002 passa a viger com a seguinte redação.
 - " § 3º É vedado ao Profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o Estágio Probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais, estudos correlatos na área educacional ou provimento de cargo em comissão e função gratificada."
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005

Nobres Edis

Este Projeto de Lei Complementar se faz necessário para corrigir um equivoco cometido pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao Art. 11 da lei Complementar nº 026/2005 em relação ao termo GRADUAÇÃO que não foi contemplado.

Existe também a necessidade de suprimir do texto original da Lei Complementar nº 10/2002 o parágrafo 2º do Art. 25 por estar contraditório ao que estabelece o Art. 47 da mesma Lei, além do que, contradiz também ao que determina a Constituição Federal no que diz respeito a matéria em questão. Existe ainda a necessidade de dar nova redação ao parágrafo 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 10/2002 para melhor sintetizar o que retrata estes novos tempos instalados após a Municipalização.

Para que possamos continuar almejando uma qualidade cada vez melhor na educação Pública Municipal é que rogamos à esta nobre Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei como redigido.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR N°. 026/2005

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1°. Ficam acrescentados ao art. 42, da Lei Complementar nº. 011/2002, os seguintes parágrafos:
- "§ 1°. O profissional do Magistério efetivo designado para a Função Gratificada de Diretor, receberá gratificação a ser fixada nos termos da Lei específica, observadas as disposições contidas nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar nº. 010/2002".
- "§ 2°. Os profissionais efetivos do Magistério Estadual, lotados nas Unidades Municipais de Ensino por força de convênio de Municipalização, quando eleitos e designados para a Função Gratificada de Diretor, farão jus à Gratificação de que trata o parágrafo anterior, a ser paga com recursos próprios do Município."
- Art. 2°. O art. 43, da Lei Complementar n°. 011/2002, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 43 Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas do Magistério: 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Ensino Fundamental FGM-EF e 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Educação Infantil FGM-EI."
- Art. 3°. Ficam criados os cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino de Rede Municipal que serão ocupados por Professores Efetivos.
- § 1°. Os Coordenadores serão eleitos pelos professores que atuam no turno e nomeados pelo Secretario Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- I Nos casos em que não houverem candidatos no turno serão permitidos candidatos de outros turnos;
- II Nos casos em que não houverem candidatos na Unidade de Ensino serão permitidos candidatos de outras Unidades;
- § 2°. O Cargo de Coordenador terá uma carga horária de 25 horas semanais e não será gratificado;
- § 3°. O número mínimo de alunos por turno que justificará a necessidade do Coordenador de Turno será de 200 alunos;
- § 4°. O exercício da função de Coordenador de Turno não implicará em perda de direitos ou vantagens a que o Profissional do Magistério tem direito;
- Art. 4°. Fica garantido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino o direito a Lotação Provisória:
- § 1°. A Lotação Provisória ocorrerá sempre quando houver vagas que deverão ser declaradas pelo Diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- I A Lotação Provisória se dará através de Processo classificatório regulamentado através de ato da Secretaria Municipal de Educação que deverá constar de Tempo de Serviço, Formação Docente, participação em Cursos, Congressos ou eventos similares;
 - II A Lotação Provisória só poderá ocorrer no início do ano letivo.
- Art. 5°. O art. 11 da Lei Complementar nº. 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11 A promoção ocorrerá no mês subseqüente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Diploma de conclusão de novo curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado".
- Art. 6°. O art. 21 da Lei Complementar nº. 10/2002, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 21 Não será concedido remoção ao profissional do Magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular."



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 7°. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 10 de outubro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone-0XX-27-547-1310 - Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2005.

RELATOR: VEREADOR ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 350/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador *Luiz Zorzal*, designou a mim Vereador **Antonio Antelmo Rigo Ventorin** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a alteração do art. 11 da Lei Complementar nº 026/2005, suprimindo o § 2º do art. 25 e modificando o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 010/2002.

As alterações solicitadas pelo autor do Projeto refere-se à matéria relacionada com o pessoal do magistério público municipal. Por se tratar de servidores do Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei é do Prefeito, no uso de sua competência

carno la curae

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto à situação desses servidores.

Em função da autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de lei municipal de iniciativa dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme se trate da Prefeitura e de seus órgãos ou da Câmara Municipal. Desse modo, são de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias, bem como a respeito da estrutura de cargos e dos respectivos vencimentos. Essa iniciativa está presente no inc. I, do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Não nos parece que haja qualquer impedimento para que o Projeto de Lei possa prosperar, desde que o impacto orçamentário seja observado nas modificações introduzidas e não comprometa os limites com gastos de pessoal dispostos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Diante ao exposto, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2005.

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E SANTO

Registrado sob nº. **3 4 2 4** Protocolado em 13 / 12 / 2005 Respondido em 19 / 12 / 2005

Ofício nº 139 / 2005

Mario Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 13 / 12 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em DUAS Votações por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Présidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

residente